



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 0204/2001

***Autoriza o chefe do Poder Executivo a criar Secretarias Municipais.***

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criadas e integradas à estrutura organizacional desta Prefeitura a Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer e a Secretaria Municipal de Agricultura Comércio e Indústria e respectivos cargos de secretários.

**Art. 2º** - Os Departamentos de Turismo, Esportes e Lazer passam a integrar a Secretaria Municipal de Turismo e o Departamento de Agricultura Comércio e Indústria e suas Divisões à Secretaria Municipal de Agricultura.

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E ESPORTES**

**Art. 3º** - Fica estabelecido que para o preenchimento do cargo de secretário, sub-secretário e outros cargos comissionados, para o funcionamento da secretaria é necessário que:

I - Que o secretário a ser nomeado pelo Executivo, tenha qualificação profissional na área;

II - Que seja morador e eleitor do Município;

**Art. 4º** - Que toda a estrutura, material e humana, da Secretaria funcionará para planejar e executar os seguintes programas:

I - Festas populares, festas municipais comemorativas e outros eventos festivos de tradição municipal;

II - Promover e patrocinar jogos tais como:

- a) campeonato municipal de futebol de várzea;
- b) Futebol de areia;
- c) Campeonato de Futsal;
- d) Campeonato de Futebol de Praia;
- e) Campeonato de bocha;
- f) Vôlei de quadra e outros esportes de tradição municipal.

III - Organizar e patrocinar caminhadas ecológicas aos pontos turísticos do Município, tais como: Goiapabaçu, morro do cruzeiro, etc.

IV - Organizar e patrocinar competições de motocross, corridas rústicas e Skate.

V - Promover seminário para formação e conscientização das pessoas envolvidas em atividades de turismo e eco turismo, tais como: Artesão, donos de pousadas, etc.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - Implementação nas principais escolas públicas de Timbuí, Praia Grande e Sede, atividades esportivas, principalmente para os filhos de famílias carentes.

### DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

**Art. 5º** - Fica estabelecido que para o preenchimento do cargo de secretário, sub-secretário e outros cargos comissionados para viabilizar o funcionamento da secretaria é necessário que:

I - Pertencam ao meio e sejam conhecedores de uma agricultura diversificada e sadia;

**Art. 6º** - Fica o Executivo obrigado a disponibilizar prioritariamente para a Secretaria da Agricultura os seguintes equipamentos e máquinas:

- I - Trator de pneu;
- II - Patrol;
- III - Pá Carregadeira;
- IV - Caminhão Caçamba;
- V - 01 (uma) Motocicleta;
- VI - 02 (dois) Automóveis;

**Art. 7º** - Para o perfeito funcionamento da Secretaria, a mesma terá em seu quadro funcional; além do secretário (a) e sub-secretário (a) os seguintes cargos:

- I - Um engenheiro agrônomo;
- II - Dois técnicos (as) agrícolas;
- III - Um veterinário;

IV - Operadores de máquina e motoristas em números suficiente para atender a necessidade da Secretaria.

**Art. 8º** - Toda estrutura (pessoal e maquinário) da Secretaria funcionarão para planejar e executar os seguintes programas:

I - Melhoria das estradas vicinais dando condições para o escoamento dos produtos agropecuários.

II - atender as necessidades dos pequenos e médios produtores.

III - Programa de acompanhamento de exames para controle de doenças animais, tais como a brucelose, aftosa e outras.

IV - Criação do núcleo de inseminação artificial e transferencia de embriões.

V - Programa de incentivo à piscicultura com abertura de poços, construção de barragens e etc.

VI - Programa de melhoramento da qualidade e produtividade do parque cafeeiro do Município.

VII - Manutenção e ampliação do viveiro municipal, para diversificação na agricultura:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Reprodução de mudas nativas para o reflorestamento e matas ciliares;
- b) Reprodução de mudas de essências nativas, plantas medicinais e ornamentais;
- c) Reprodução de café clonal e sementes de qualidades;
- d) Reprodução de mudas frutíferas.

**Art. 9º** - Patrocínio para implementar e regulamentar o funcionamento da feira livre Municipal, facilitando a comercialização direta pelos produtores rurais do Município de seus produtos artesanais e agrícolas.

**Art. 10** - Criar selo de qualidade para os produtos orgânicos, para incentivar a redução do uso de agrotóxicos na agricultura.

**Art. 11** - O Chefe do Poder Executivo abrirá Crédito Adicional Especial para atender às despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
FUNDÃO, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2001.

  
**GILMAR DE SOUZA BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDÃO**

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO, EM 06 DE DEZEMBRO DE  
2001.

  
**AILTON SILVA PEGORETTI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**